



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 13165533/2022-CGGP/Diplan

Número do Processo: 02001.014965/2022-19

Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Brasília/DF, *na data da assinatura digital.*

1. Considerando os questionamentos dos candidatos nomeados no concurso público para o cargo de analista administrativo, analista ambiental e técnico ambiental, sobretudo mediante email encaminhado à admissao.secar@ibama.gov.br, importante esclarecer que após consulta à legislação que rege a matéria referente à reclassificação (final de lista/fila) de candidato nomeado, informa-se que esta autarquia, em observância à instrução normativa do órgão central do Sipec, recepcionará o denominado requerimento de "final de lista" enviado por candidato nomeado que **não tomou posse no cargo**.

2. Na oportunidade, colaciona-se abaixo o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 2, de 2019 do Ministério da Economia, *verbis*:

(...)

Art. 22. O candidato aprovado dentro do quantitativo de vagas previsto no edital poderá solicitar ao órgão ou entidade responsável pelo concurso público a sua reclassificação para a última posição da lista de candidatos classificados.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser formalizada pelo candidato perante o órgão ou entidade mediante a assinatura de termo em caráter irretratável, ocasião em que lhe serão apresentados todos os efeitos administrativos e jurídicos decorrentes de sua decisão.

§ 2º Na hipótese de o candidato ter sido nomeado para o cargo, a solicitação de que trata o caput deverá ser protocolada junto ao órgão ou entidade durante o prazo legal para a posse.

§ 3º A nomeação do candidato cuja solicitação tenha sido realizada nos termos do § 2º será tornada sem efeito e publicada no Diário Oficial da União, ocasião em que também será divulgada a sua opção de reclassificação no concurso. (g.n)

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, a reclassificação do candidato será divulgada no sítio oficial do órgão ou da entidade responsável pelo concurso público e da instituição executora do certame, dispensada a publicação no Diário Oficial da União.

3. Nesse sentido, o Requerimento de Final de Lista disponibilizado em https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/arquivos/2022/2022-06_4_1_requerimento_de_inclusao_de_nome_no_final_de_lista.pdf, para ser recepcionado por esta autarquia deverá ter firma reconhecida em cartório ou ser assinado por servidor do Ibama (com nome legível e por extenso acompanhado da respectiva matrícula Siape) com data e o horário de recebimento do requerimento. Em qualquer dos casos, o Requerimento (com firma reconhecida ou assinado pelo servidor do Ibama) deve ser encaminhado pelo candidato ao email admissao.secar@ibama.gov.br **até às 17h00 do dia 29/07/2022**.

4. Importante salientar que o preenchimento e entrega do requerimento de final de lista não garante ao candidato já nomeado, posterior nomeação, gerando apenas expectativa de nova nomeação, visto que ao ser reclassificado para o final da fila, os candidatos aprovados ainda não nomeados, terão prioridade na próxima nomeação. Urge destacar que o Ibama buscará durante o prazo de validade do concurso e, nos moldes do Edital nº 1, 29 de novembro de 2021 e retificações, prover as 568 (quinhentos e sessenta e oito) vagas autorizadas pelo Ministério da Economia.

5. Outrossim, a reclassificação dos candidatos aprovados e classificados que, até às 17h00 de 27/06/2022 apresentaram requerimento de final de fila, bem como dos candidatos nomeados pela Portaria nº 1.637, de 30 de junho de 2022, que apresentarem requerimento de final de fila até às 17h00 de 29/07/2022, obedecerá a ordem cronológica de envio dos requerimentos ao email admissao.secar@ibama.gov.br e nesses casos, serão observadas as disposições dos parágrafos do art. 22, da nota técnica supracolacionada.

6. Salientamos ainda que o Ibama não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do requerimento de reclassificação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio.

7. Assim, ratificamos que os candidatos que ainda tenham interesse na reclassificação, deverá fazer o quanto antes, sendo que a reclassificação observará a data de ingresso dos requerimentos no email retrocitado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EMERSON PEREIRA DE JESUS

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON PEREIRA DE JESUS, Coordenador-Geral Substituto**, em 22/07/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13165533** e o código CRC **4A735782**.